



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

8, 8 97
[Handwritten signature]

AVANÇADO NÚMERO-SE E
PÚBLICO-SE
Deixa a Comissão de *Juventude e*
Assuntos Sociais
8 8 97
Para parecer em 3 9 97
[Handwritten signature]

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº 39-4/12

097-07-31

1525

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/97 -
ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/87/A, DE 26
DE JUNHO - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DE
SEGURANÇA SOCIAL

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título *Proposta Dec. Leg. Regional*
Ass. *Alteração D.L.R. Nº 11/87/A, de 26 de Junho - Competências do Presidente do Cons. Adm. Centro G. Fin. Segurança Social*
Número nº *23/97* de *97.08.05*
Assunto nº *102*
LEGISLAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL

[Handwritten signature: António Oliveira Rodrigues]

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
ARL 102
97.08.05



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

A organização das instituições de segurança social na Região Autónoma dos Açores foi redefinida em 1987, através da criação de institutos públicos com competências próprias e autonomia de gestão.

A experiência veio demonstrar a necessidade de reajustamentos na definição da forma de funcionamento desses institutos, por forma a racionalizar os meios existentes e a gestão das mesmas instituições.

No que concerne ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, pretende-se uma maior responsabilização do administrador, que passa assim a integrar o conselho de administração.

No âmbito do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, procede-se a diversas modificações, designadamente no que concerne à redefinição das competências do conselho de administração e também do seu presidente, ao serem-lhe atribuídas funções de coordenação e uniformização de procedimentos entre os diversos serviços do IGRSS.

Além disso, e ainda no que concerne a este instituto, extinguem-se os lugares de director-adjunto e de encarregado de relações públicas por se ter constatado, na prática, ser desnecessário o exercício de tais funções.

Com estas modificações, pretende-se dotar estes serviços de maior funcionalidade, ajustando-os a princípios de racionalidade, eficácia e redução dos custos de administração.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Artigo 1º: Os artigos 4º, 12º, nº 2, 13º, 14º, nº 1 e 18º, do Decreto Legislativo Regional nº 11/87/A, de 26 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4º

Conselho de administração

O conselho de administração é constituído pelo director regional de Segurança Social, que preside, pelos presidentes dos conselhos de administração do IGRSS e do IAS e pelo administrador do CGFSS, sendo as funções no conselho exercidas por inerência dos respectivos cargos.

Artigo 12º

Composição

- 1 -
- 2 - O presidente do conselho de administração é nomeado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
- 3 -
- 4 -
- 5 -

Artigo 13º

Competências do conselho de administração

Ao conselho de administração compete especialmente:

- a) Superintender a actuação dos serviços do IGRSS, orientando-os na realização das suas atribuições;
- b)



- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 14º

Competências do Presidente do conselho de administração

1 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o IGRSS, bem como estabelecer as ligações deste com os serviços das administrações regional e central, no âmbito da respectiva actividade;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos das sessões do conselho e assegurar o cumprimento das deliberações tomadas;
- c) Promover a coordenação e uniformização de procedimentos dos serviços do IGRSS com base nas orientações genéricas definidas pelo conselho de administração;
- d) Passar certidões;
- e) Dirigir os serviços colocados na sua dependência directa.

2 -

Artigo 18º

Direcção dos centros

1 - Os centros são dirigidos por um director, nomeado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, sob proposta do Director Regional de Segurança Social, ouvido o presidente do conselho de administração do IGRSS.

2 - Os directores serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) Nos centros de prestações pecuniárias pelo chefe de divisão que cada director designar;
- b) No Centro Coordenador de Prestações Diferidas pelo coordenador geral que o director designar."

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Calheta, S. Jorge, 16 de Julho de 1997.

PEL'O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
O SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E
PLANEAMENTO

ROBERTO DE SOUSA ROCHA AMARAL